

LEI N.º 1.811/2010 de 28 de abril de 2010.

**EMENTA: Dispõe sobre a SUBVENÇÃO SOCIAL ao CEAPES – Centro de Apoio a Projetos Especiais e dá outras providências.**

O **Prefeito Municipal de Belo Jardim**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições, faz saber que Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a – mediante convênio de cooperação – conceder subvenção social ao **CEAPES** – Centro de Apoio a Projetos Especiais, devidamente inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.660.326/0001-94 e inscrição no Cadastro Mercantil Municipal nº 914.627-5 reconhecida e declarada de Utilidade Pública pela Lei Municipal nº 1.779 de 25 de setembro de 2009, destinada a custear os serviços de assistência social à população de Belo Jardim.

Parágrafo Único – Fica a Fazenda Pública Municipal autorizada a despende, com a subvenção social, a importância equivalente a 08 (oito) salários mínimos vigentes, a ser repassada por duodécimos, para fazer face aos custos dos serviços mencionados no *caput* deste artigo.

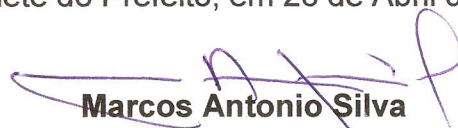
**Artigo 2º** - O instrumento de convênio de que trata esta Lei será celebrado por prazo determinado, cuja duração não ultrapassará 12 (doze) meses, admitida a sua prorrogação mediante sucessivos Termos Aditivos, havendo mútuo interesse dos convenientes.

**Artigo 3º** - Fica estipulado que o prazo para pagamento da prestação pecuniária, autorizada nesta Lei, será até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

**Artigo 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 28 de Abril de 2010.

  
**Marcos Antonio Silva**  
Prefeito